

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017
ABRACE UM JARDIM

O Município de Arroio do Meio, por intermédio do Departamento do Meio Ambiente, Secretaria do Planejamento e Coordenação, Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo e Setor de Serviços Urbanos, torna público para conhecimento dos interessados, que receberá a partir do dia 01 de setembro de 2017 à 01 de setembro de 2018, no período das 08h00min às 11h30min e 13h30min às 16h45min, de segunda à sexta-feira, no Protocolo da Prefeitura, situada na Rua Monsenhor Jacob Seger, 186 – Centro, Arroio do Meio, CEP 95940-000, PROPOSTAS DE INTERESSADOS EM FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO DO PROGRAMA “ABRACE UM JARDIM”.

A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no site: www.arroiodomeiors.com.br. Demais informações no Departamento do Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Arroio do Meio, sito à Rua Monsenhor Jacob Seger, nº 186, Centro, Arroio do Meio, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h45min, de segunda a sexta-feira ou pelo fone (51) 3716-1166, ramal 314.

O presente Edital se submete aos ditames da Lei Municipal nº 3.597/2017, Decreto Municipal nº 2.377/2017, de 12 de julho de 2017 e outras normas que regulam o ordenamento jurídico urbanístico do Município.

1. DO OBJETO

O objeto deste chamamento pública, destina-se à entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade de amigos de bairro, pessoas jurídicas legalmente constituídas e também pessoas físicas, interessadas em participar do Programa Abrace um Jardim – através do Departamento do Meio Ambiente, Secretaria do Planejamento e Coordenação, Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo e Setor de Serviços Urbanos – para implantação, reforma e/ou manutenção de áreas verdes públicas, assim entendidos os parques, praças, canteiros, jardins e outras áreas passíveis de ajardinamento.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1. Fazem parte deste edital, áreas verdes públicas, assim entendidos os parques, praças, canteiros, jardins e outras áreas passíveis de ajardinamento.

2.1.1. Paradas de ônibus e demais mobiliários urbanos não integram esse edital.

2.1.2. Não integram este edital os seguintes locais:

I - Praça Flores da Cunha;

II- Parque Pérola do Vale;

III- Canteiro da Rótula da ERS 130 de acesso ao Bairro Centro;

IV- Áreas cedidas a uso por lei específica;

V- Áreas dos prédios públicos, cuja manutenção é realizada exclusivamente pelo Executivo, para desenvolver atividades fins do Município.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar do presente Chamamento Público os interessados que atendam às condições fixadas neste Edital, os quais deverão cumprir todas as exigências da legislação urbano-ambiental de proteção da paisagem urbana, conforme item 6 deste Edital:

I - Entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade de amigos de bairro, pessoas jurídicas legalmente constituídas e também pessoas físicas cadastradas no Município de Arroio do Meio.

II - Poderá participar uma ou mais empresas, sendo que a responsabilidade poderá ser solidária ou específica para cada ação empreendida.

III – Não poderão participar empresas do ramo de cigarros e bebidas alcoólicas, partidos políticos, detentores de cargos eletivos, candidatos a estes, registros que atentem ao pudor.

IV - Cada requerente, pessoa física, entidade da sociedade civil, organização não-governamental, associação de moradores, sociedade de amigos de bairro, instituição pública ou pessoa jurídica poderá adotar no máximo 3 (três) espaços.

4. DAS PROPOSTAS:

4.1. As pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito privado ou público interessadas em celebrar termo de cooperação deverão apresentar à Prefeitura Municipal:

I - Requerimento conforme Anexo I devidamente preenchido com:

a) o local pretendido;

b) identificação do adotante;

c) descrição das ações pretendidas em cada lote de áreas verdes, proposta de manutenção e/ou de realização de obras e/ou serviços e a descrição das melhorias devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes que devem atender as normas e legislação vigente, inclusive assumindo responsabilidade profissional e civil sobre as ações e obras pretendidas;

d) período de vigência pretendida.

4.2. As propostas deverão estar acompanhadas da seguinte documentação:

I - Tratando-se de pessoa física, o requerimento deverá ser instruído com:

a) cópia do documento de identidade;

b) cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

c) cópia de comprovante de residência.

II - Tratando-se de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser instruído com:

a) cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou alvará de funcionamento, conforme o caso;

b) cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

4.3. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital, serão desconsideradas.

5. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

5.1. A análise do requerimento será de competência inicial do Departamento do Meio Ambiente e das seguintes secretarias:

I. Secretaria do Planejamento e Coordenação: quanto à natureza da área objeto da adoção e mobiliário urbano nela constante;

II. Departamento do Meio Ambiente: com referência às propostas e verificação da implantação dos mesmos;

III. Departamento de Serviços Urbanos relativo a fiscalização da implantação do convênio, principalmente quanto à colocação das placas pertinentes.

5.2. Caberá ao Departamento do Meio Ambiente, juntamente com a Secretaria do Planejamento e Coordenação, fazer a análise do mesmo quanto aos critérios técnicos de uso, conservação e preservação, levando sempre em conta, o solo da região, bem como questões de visibilidade, tanto por parte do pedestre, como por parte do trânsito.

5.3. As propostas deverão cumprir todas as exigências da legislação urbano-ambiental de proteção da paisagem urbana.

5.4. Recebendo, no período de 10 dias, duas ou mais intenções de cooperação para o mesmo local, o Município deverá realizar sorteio na presença dos interessados.

6. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:

6.1. A reforma ou manutenção, por pessoas físicas ou jurídicas, de áreas verdes públicas, assim entendidos os parques, praças, canteiros, jardins e outras áreas passíveis de ajardinamento far-se-á mediante termo de cooperação firmado com o Município – Programa Abrace um Jardim – conforme Anexo II deste Edital.

6.2. O prazo máximo para firmar o termo de cooperação é de 30 (trinta) dias a contar da aprovação da proposta apresentada por processo administrativo.

7. DA INDICAÇÃO DA PARCERIA – DOS PADRÕES DAS PLACAS

7.1. A instalação da placa de publicidade do adotante e/ou de suas empresas parceiras deverá observar os critérios previstos no Decreto Municipal nº 2.377/2017, de 12 de julho de 2017.

7.1.1. As placas deverão seguir modelo padrão estabelecido pelo Município no Anexo III deste edital, seguindo os parâmetros estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 2.377/2017:

– Para os canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura menor que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de, no máximo, 1 (uma) placa indicativa para cada 100m (cem metros) lineares de extensão, com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,50m (cinquenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,30m (trinta centímetros) do solo;

– Para praças e áreas verdes, com ou sem denominação oficial, e canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura igual ou superior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de 1 (uma) placa com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,50m (cinquenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,30m (trinta centímetros) do solo, a cada 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados) ou fração.

7.2. A propaganda relativa à adoção deverá se restringir às placas, não podendo ser estendida aos demais equipamentos públicos existentes na área.

7.2.1. As intervenções não deverão remeter a promoção de cunho pessoal, comercial ou institucional.

8. DOS CASOS DE RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO:

8.1. O Município poderá rescindir o termo de cooperação sem prévio aviso, quando:

I - O adotante deixar de cumprir qualquer cláusula e condições estabelecidas no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado com os interessados.

II - O adotante praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita.

III - Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório após vistoria.

IV - No caso de decretação de falência ou concordata da empresa adotante, sua dissolução ou falecimento de todos os sócios.

8.2. Do adotante:

I - Mediante solicitação escrita devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

9.1. Deverá ser apresentado relatório fotográfico anual das melhorias e conservação do local adotado, a ser entregue no Departamento de Meio Ambiente desta municipalidade.

9.2. Encerrado o convênio por decurso do prazo de vigência ou por rescisão, qualquer benfeitoria ou mobiliário urbano dele decorrente integrará o patrimônio público, não tendo o adotante direito de retenção ou indenização, a qualquer título.

9.3. Os serviços a serem realizados em razão do Termo de Cooperação, quando necessário, deverão ser acompanhados na instalação, pela Secretaria de Serviços Urbanos e controlados, além desta, também pelo Departamento do Meio Ambiente e Setor de Planejamento, de modo que não venham a ser desvirtuados ou causadores de prejuízo ao interesse público.

9.4. As empresas ou instituições que porventura estejam utilizando canteiros centrais, área verde, encosta de via pública, praça ou parque infantil para publicidade, terão o prazo de 30 (trinta dias) para ajustarem-se as determinações do presente decreto.

9.5. Casos omissos a esse Edital, serão dirimidos na forma da Lei Municipal nº 3.597/2017 de 22/06/2017 e Decreto nº 2.377/2017 de 12/07/2017.

Município de Arroio do Meio, 23 de agosto de 2017.

Klaus Werner Schnack
Prefeito Municipal